**PROJETO DE LEI Nº 001 , DE 2013.**

*Altera dispositivos da Lei nº. 1.360/2011, para modificar a competência da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para limpeza urbana com recolhimento de galhada e entulho, varrição, jardinagem, coleta de lixo domiciliar, aterro sanitário, gerenciamento e administração do Cemitério Nossa Senhora da Conceição.*

A **Prefeita Municipal de Boa Vista** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º -** Ficam revogadas as alíneas “a” e “b”, inciso II, do artigo 6º, da Lei nº. 1.360/2011.

**Art. 2º -**O inciso III, do art. 6º, da Lei nº. 1.360/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA:*

1. *gerenciamento e administração do Horto Municipal;*

*b) limpeza urbana, varrição, jardinagem, coleta de lixo domiciliar, capina e aterro sanitário;*

*c)Irrigação das áreas verdes (praças, canteiros etc.), limpeza de boca de lobo, galerias, canais, mercados, terminais e feiras públicas;*

*d) gerenciamento e administração de Cemitério público municipal;”*

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º -** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Teresa Surita**

Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORES,

**Justificativa**

O serviço público de coleta de lixo urbano e gestão do aterro sanitário precisa ser organizado sob o viés ambiental, para viabilizar o desenvolvimento de políticas públicas que tenham como escopo a preservação do meio ambiente.

A secretaria de Obras e Urbanismo não detém corpo técnico para fazer implementações e estudos de modo a equacionar os danos ambientais decorrentes da coleta de lixo e seu manejo através do aterro sanitário.

De outro vértice, a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas está aparelhada com profissionais qualificados para desenvolver e planejar a coleta de lixo com ótica na implementação de técnicas que minimizem os danos ao meio ambiente, assim como planejar constantes melhorias no serviço a ser executado pela Prefeitura do Município de Boa Vista.

Destarte, o projeto de Lei submetido a apreciação do Legislativo irá possibilitar redução do impacto causado pela limpeza urbana ao meio ambiente, assim como melhorar paulatinamente as técnicas empregadas no manejo do lixo.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2013.

**Teresa Surita**

Prefeita de Boa Vista